



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 131/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043422/2021-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adilson Roberto da Silva	CPF/CNPJ: 109.566.488-35
Endereço: Av. Caapegoara, no. 935	Bairro: Aldeia da Cachoeira das Pedras
Município: Brumadinho	UF: MG
Telefone: (31)	E-mail: beto.ars70@gmail.com
CEP: CEP:35.460-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 2 quadra 3	Área Total (ha): 0,1228
Registro nº 7253 L 63 Folha 128	Município/UF: Brumadinho-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,012	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,012	ha	23 K	601645	7775773

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Residência Unifamiliar	0,012

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	médio	0,012

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		4,60	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 21-01-2020
- Data da vistoria: 01-07-2021
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data de emissão do parecer técnico: 14-07-2021

2. OBJETIVO

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,012 ha, com a finalidade de construção de moradia uni-familiar, localizada em área urbana no município de Brumadinho/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010000060/20 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

É pretendida a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

A justificativa principal desta intervenção é a necessidade de regularização ambiental frente ao órgão estadual referente à supressão vegetal realizada sem autorização do órgão ambiental competente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 7.253 Livro 63, Folha 128 do Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, datada de 13 de junho de 2019, referente ao lote Lote 2 da Quadra 3 e possui área total de 0,1228 ha (1228,00 m²), situado à Av. Caapegoara, no Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do município de Brumadinho.

Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se regularização de intervenção ambiental realizada sem autorização do órgão ambiental competente, visando a construção residencial unifamiliar. A cobertura vegetal atingida foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com árvores nativas de médio porte em sua maioria e algumas grande porte. A Intervenção atingiu uma área de 0,012 ha (120,00 m²) desta fitofisionomia.

De acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso decorrente da intervenção foi estimado em 4,60 m³ de lenha de origem nativa e encontra-se disperso na área do empreendimento. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 25/2021

Taxa de Expediente: Valor R\$ 463,95, pagamento realizado em 21-01-2020

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 23,90, pagamento realizado em 21-01-2020. Taxa Florestal complementar, para fins de cumprimento do artigo 34 de Decreto 47.580/2018, R\$ 38,10, pagamento realizado em 14-07-2021.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica ;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Erodibilidade: Alta
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo
- Áreas de influência de cavidades - Raio de 250 m: não inserida
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Fauna: Muito alta
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- UC: APA Sul da RMBH;
- Zona de Amortecimento de UC: PE Serra do Rola Moça;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras Restrições- Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06:

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora protegidas e/ou ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. A propriedade está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral PE Serra do Rola Moça.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada em zona urbana, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: construção de residencia uni-familiar

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: não passível de licenciamento

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

Durante a vistoria registrou-se em campo que na área intervinda, com área total de 0,012 ha foi realizada supressão de vegetação não autorizada, em local com formação de FESD em estágio médio de regeneração. De acordo com o Sr. Adilson, a intervenção ocorreu em outubro de 2019. À época foi lavrado o **Auto de Infração Nº 000438/2019** pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, em 29-11-2019. O requerente apresentou o comprovante de pagamento integral, que consta anexado no processo.

Devido a esta constatação de autuação e respectivo pagamento de multa, foi solicitado a comprovação da Taxa Florestal em dobro, nos termos do Artigo 34 do Decreto 47.580/2018 e o comprovante de pagamento do foi anexado ao processo.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: Relevo plano com inclinação máxima inferior a 25o.

-Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010) os principais tipos de solo encontrados na região de estudo são PVAd8- ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado e CXbd22- CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura média

-Hidrografia: A área do empreendimento está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e a UPGRH Rio Paraopeba. Na propriedade não foram identificados nascentes, ou córregos afluentes.. A propriedade faz divisa com outros lotes que estão em área de APP- Área de Preservação Permanente em bom estado de conservação. Estas áreas não sofreram ou são objeto de intervenção.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, om presença de árvores nativas de pequeno, médio porte em sua maioria e algumas de grande porte, com sub-bosque homogêneo em regeneração, serrapilheira camada média e heterogênea, e espécies como: *Acrocomia aculeata* (Jacq) Lodd ex Mart. (Macaúba) , *Machaeriun hirtum* (Jacarandá de espinho) , *Plathymenia reticulata Benth.* (Vinhático) , *Matayaba guianesis Aubi.*(Camboatá branco), *Ouratea castaneifolia* (DC) Engl.(Farinha seca), *Myrcia splendens* (Sw.)DC (Guamirim) , *Copaifera langsdorffii* Desf.; *Roupala montana* Aubi (Cajueiro-bravo-da-serra), entre outras espécies que foram apresentadas no Censo florestal realizado, considerando a Vegetação remanescente como testemunha.

- Fauna: Não houve registro de espécies da fauna durante a vistoria. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente a de maior porte como os mamíferos quando o local possui alto grau de antropização, como o Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras.

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que a intervenção incidiu sobre Vegetação característica do bioma Mata Atlântica em estágio médio, em que pese está já ter sido realizada, insta informar que considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de requerimento para Regularização de Intervenção Ambiental realizada, sem autorização do órgão ambiental, em 0,012 ha de FESD em estágio médio de regeneração natural, para fins de construção de moradia unifamiliar.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar áreas estritamente necessárias nesta cobertura vegetal, ocupando apenas 0,012 ha, equivalente a 9,77% da área total da propriedade. Não atingiu áreas especialmente protegidas ou de uso restrito.

Assim, observados os quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, uma vez que foram cumpridas todas as obrigações legais cabíveis as Autorizações Corretivas, desde que cumpridas todas compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considerando tratar-se de regularização de intervenção já realizada, a análise de impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras se mostra ineficaz ou impertinente uma vez que as ações já ocorreram. As medidas de caráter mitigador dos possíveis impactos ambientais serão tratadas nas Compensações ambientais e Condicionantes processuais.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,012ha, objetivando a instalação de loteamento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. **CONCLUSÃO**

Após análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, a regularização da supressão não autorizada, em 0,012 ha de vegetação nativa, sendo FESD em estágio médio de regeneração natural.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana..

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,012 ha (120,00 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0240 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio lote e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0240 ha (240,00 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,036804 ha (368,04 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,036804 ha, na área do imóvel.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 7.253 Livro 63 Folha 128 do Registro de Imóveis de Brumadinho, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal nos termos da Nota 29570674

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO
2	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez
MASP: 10212934

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**
MASP: **1153124-1**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 15/07/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32283714** e o código CRC **269C0BA2**.